



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5072041-17.2020.8.21.0001/RS**

AUTOR: CENTRAL X DE SERVICOS LTDA - FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: SAPATARIA RAPIDA CENTRAL LTDA - FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Considerando o parecer favorável do Ministério Público (ev. 416), acolho os pedidos formulados pelo Administrador Judicial (ev. 412) e determino:

(a) responda-se o ofício da 19ª Vara do Trabalho oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0020648-39.2022.5.04.0019 (ev. 393), informando que não será reservado o valor de R\$ 38.190,18 em favor de Maria Gicelda Soares Fialho ante a ausência de ativos para o pagamento dos credores trabalhistas, e o encerramento sumário da falência pelo artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005;

(b) ciente da manifestação do ev. 410 apresentada pelo Município de Porto Alegre, contudo, consigno que o valor listado pela Administradora Judicial no Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 foi aquele apresentado pelo próprio ente fiscal no Incidente de Classificação de Crédito Fiscal nº 5113497-73.2022.8.21.0001;

(c) fixo honorários de 5% sobre o valor do ativo, conforme art. 24 da Lei nº 11.101/05, referente ao exercício do encargo ao qual a compromissada foi nomeada na presente falência. Consigno que, em se tratando de convolação em falência e, posteriormente, da hipótese do art. 114-A da Lei nº 11.101/05, os honorários da administração judicial serão liberados, no caso concreto, em sua integralidade, uma vez que sequer supera o valor do encargo devido na recuperação judicial, qual seja, o de R\$ 88.502,20. Assim, pagos os créditos indicados no ev. 412, o compromissado obterá o montante da remuneração do encargo com o procedimento tomado no item a seguir.

(d) por fim, **homologo o plano de rateio** e autorizo sejam realizados os pagamentos relacionados no ev. 412 pela Administração Judicial. Para tanto, **determino a expedição de alvará** em favor do compromissado do valor total (*saldo do dia*) que se encontra depositado nas contas 0621.485939.8.19 e 0621.485937.8.32, a ser transferido para a conta informada na p. 07 (ev. 412), devendo o Administrador Judicial prestar contas posteriormente.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 23/11/2022, às 22:9:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10029112214v28** e o código CRC **6478b5e6**.

5072041-17.2020.8.21.0001

10029112214 .V28